

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARTINHO ÁRIAS DE SOURE

Considerando:

1. O quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da Educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com as alterações subsequentes;
3. Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, na redação atual;
4. Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
5. Que o Agrupamento de Escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor do Agrupamento de Escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos arts. 6º, 10º e 18º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
6. Que o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, determina que *“Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”*;
7. Prevendo ainda o n.º 3 do art.º 44.º que *“As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”*;

9 40

8. Que nos termos do art.º 10º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual;
9. Que a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de Contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado;
10. Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada Agrupamento de Escolas;
11. Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.

Nestes termos e com estes fundamentos legais,

ENTRE:

I. **O MUNICÍPIO DE SOURE**, pessoa coletiva n.º 507103742, com sede na Praça da República, 3130-218 Soure, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, no uso das competências previstas na alínea a) e c), do nº 1 e na alínea f) do nº 2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e conforme as deliberações de Câmara Municipal de 23 de agosto de 2023 e Assembleia Municipal de 19 de setembro de 2023, como primeiro outorgante;

E

II. **O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARTINHO ÁRIAS DE SOURE**, pessoa coletiva n.º 600074978, com sede na Quinta das Nogueiras, 3130-211 Soure, representado pela Diretora do Agrupamento de Escolas, Professora Luísa Isabel Valente Afonso Pereirinha, no uso das competências previstas nos arts. 18º e segs. do Decreto-Lei n.º. 75/2008, de 02 de julho; nº 3 do art.º 44º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na sua redação originária); e art. 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na redação conferida pelo art. 189º do Decreto-Lei n.º. 84/2019, de 28 de junho), como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato de delegação de competências que se rege pelas cláusulas seguintes:

U
80

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure, doravante, designada, apenas, Diretora, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:
 - a) Edificado e Investimento;
 - b) Apoios e Complementos Educativos;
 - c) Recursos Humanos;
 - d) Financiamento.

Cláusula 2.ª | **Princípios**

O presente contrato de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:

1. Igualdade de oportunidades e equidade;
2. Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
3. Estabilidade;
4. Prossecução do interesse público;
5. Continuidade da prestação do serviço público;
6. Necessidade de suficiência dos recursos;
7. Subsidiariedade;
8. Não aumento da despesa pública global;
9. Eficiência da gestão de recursos.

Cláusula 3.ª | **Direitos e Obrigações**

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
2. Em caso de incumprimento do Contrato de delegação de competências, o Outorgante que invoca o incumprimento deve interpelar o outro Outorgante permitindo-lhe que se pronuncie e possa sanar o incumprimento.

3. No caso de não sanção do incumprimento pela Diretora previsto no número anterior, pode o Município suspender as transferências financeiras decorrentes do Contrato de delegação de competências até que seja sanado o incumprimento.
4. Nos casos em que a Diretora não assegure o exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Contrato, após a interpelação prevista no n.º 2 sem que sane o incumprimento, pode o Município avocar e exercer essas competências.

CAPÍTULO II – EDIFICADO E INVESTIMENTO

Cláusula 4.ª | Equipamento/conservação, manutenção, higienização e limpeza de edifícios escolares, material de escritório, didático, desportivo, laboratorial, musical e tecnológico

a) A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, e nos termos do art.º. 67º do mesmo diploma legal, delega na Diretora, as seguintes competências, previstas nos no artigo 32.º do respetivo normativo legal, e Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, transferindo, para o efeito, a verba de 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros) referente à Escola Secundária Martinho Árias e à Escola Básica de Soure, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades, consoante quadro demonstrativo.

Rubrica	Escola Secundária	EB Soure
Intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações	8.250,00€	
Higienização e limpeza	10.500,00€	
Material escritório	10.000,00€	5.750,00€
Material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos	5.250,00€	2.250,00€
SUB-TOTAIS	34.000,00€	8.000,00€
TOTAL	42.000,00€	

- b) A verba a transferir será destinada a fazer face às pequenas intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações, bem como a aquisição de produtos de higienização e limpeza e material de escritório, didático, laboratorial, musical e tecnológico das instalações da Escola Secundária de Soure.
- c) Esta competência integra a conservação e manutenção dos espaços exteriores incluídos no perímetro do referido estabelecimento escolar.
- d) As competências delegadas respeitantes à Escola Básica de Soure são exclusivamente relativas à aquisição de material de escritório, didático, laboratorial, musical e tecnológico.
1. A despesa para realização das competências referidas nas alíneas anteriores sempre que ultrapasse o montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), carece de autorização prévia do Vereador com o Pelouro da Educação.
 2. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, a Diretora obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.
 3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação, manutenção e reparação devem ser arquivados num dossier, por meses e numerados sequencialmente.
 4. Até ao 10.º dia útil de cada mês, a Diretora envia à Divisão dos Assuntos Sociais e Educação do Município cópia das faturas relativas a aquisição de bens e serviços de conservação e manutenção dos referidos estabelecimentos reportadas ao mês anterior, acompanhados do comprovativo de pagamento.
 5. No mês seguinte, nos prazos indicados, devem ser enviados os comprovativos de pagamento das faturas que no mês anterior não estiverem pagas.

Cláusula 5ª /Regime transitório

1. De acordo com o consagrado no art.º 67º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, até que seja assegurado o financiamento dessas operações de investimento pelos Municípios, as responsabilidades de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares relativas a edifícios e equipamentos escolares dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário continuam a

9 AS

ser exercidas pelo Ministério da Educação, entidade à qual o Município reportará as necessidades sinalizadas.

2. A despesa necessária para fazer face aos encargos com as instalações, cuja responsabilidade passou para o Município de Soure em 01 de abril de 2022, e que não seja possível a esta data ser assumida contratualmente pela autarquia, continuará essa despesa a ser suportada pelo Agrupamento de Escolas, até às devidas alterações contratuais, transferindo o Município as verbas correspondentes para o Agrupamento.

CAPÍTULO III – APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 6.ª | Ação Social Escolar

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, delega na Diretora as competências previstas no art.º 33.º do respetivo normativo legal, designadamente:

Organização do processo de cada aluno do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do ensino secundário para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar, nomeadamente o respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimento e no correspondente escalão de apoio, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 7.ª | Refeitórios Escolares

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual, delega na Diretora as competências previstas no art.º 35.º do respetivo normativo legal, relativamente aos alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário:
 - a) Gestão do processo diário de refeições, efetuando as respetivas requisições, quando não efetuadas pelos encarregados de educação, transmitindo esta informação à responsável da cozinha ou, se aplicável, através da respetiva plataforma informática;
 - b) Facultar apoio aos alunos de modo a inculcar regras, disciplina e hábitos alimentares saudáveis e equilibrados, estabelecer regras e normas durante o acompanhamento das refeições.
 - c) Definição do horário do refeitório.

Cláusula 8.ª | Programa do Leite Escolar

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, delega na Diretora, a competência da execução do Programa de Leite Escolar prevista no art.º 35.º do respetivo normativo legal conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) Fornecimento de dados para instrução da candidatura pela Câmara Municipal ao Regime Escolar, para ser submetida a financiamento comunitário, quando aplicável;
- b) Implementar obrigatoriamente uma ou mais medidas educativas de acompanhamento designadas de medidas escolares, de âmbito local nos Estabelecimentos de ensino abrangidos pelo Regime Escolar, conforme previsto na lei vigente.
- c) Fornecer a informação necessária para a abertura do procedimento conducente à contratação de serviços de fornecimento e entrega de leite escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, nos termos da lei vigente;

Cláusula 9.ª | Transportes Escolares

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora a competência prevista no art.º 36.º do respetivo normativo legal, relativamente a alunos do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário, designadamente:

- a) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno;
- b) Requisitar às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos, nos termos a fixar por Portaria dos membros do Governo com competência na matéria;
- c) Controlar inscrições dos alunos e enviar mensalmente o mapa do registo de utilização dos serviços de transporte coletivo à Câmara Municipal;
- d) Fornecer anualmente a previsão do número de alunos que utilizarão o transporte escolar, discriminados por localidade de proveniência, nível de ensino e ano que frequentam;
- e) Fornecer anualmente o horário escolar previsto para o ano letivo a que o Plano de Transporte diz respeito.



Cláusula 10.ª | Utilização de espaços escolares

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora, as competências relativamente à utilização dos espaços na Escola Secundária de Soure:
- a) A gestão quotidiana do edificado correspondente aquele estabelecimento de ensino;
 - b) A gestão operacional do edificado, nos períodos não letivos, mediante mapa de ocupação remetido pelo Município;
 - c) O Serviço de Taxas e Licenças do Município procederá ao cálculo das taxas de utilização do equipamento, devendo as entidades requerentes realizar o respetivo pagamento junto daquele Serviço.

CAPÍTULO IV – RECURSOS HUMANOS

Cláusula 11.ª | Pessoal Não Docente

A Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, com remissão para as competências previstas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delega na Diretora, as competências, relativamente ao pessoal não docente, de:

- a) Propor o mapa de férias e as restantes decisões relativas a férias do pessoal não docente;
- b) Justificar as faltas dos trabalhadores em causa;
- c) Registrar e controlar a assiduidade dos trabalhadores não docentes, salvo se houver equipamento de controle de assiduidade, ou a existência de outro procedimento face à especificidade dos estabelecimentos escolares;
- d) Dar contributos para a avaliação de desempenho dos trabalhadores afetos setor da Educação.

CAPÍTULO V – FINANCIAMENTO

Cláusula 12.ª | Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante, mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das competências delegadas e documentadas em relatório a entregar no final de cada período, conforme quadro em anexo (Anexo 1).
2. As transferências serão concretizadas entre o dia 10 e 15 dos meses indicados no quadro Anexo 1.
3. O pagamento da última prestação será reduzido, em função dos gastos apurados, caso estes sejam inferiores ao previsto.
4. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 13.ª | Finalidade dos Recursos Financeiros

Durante a vigência do Contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pelo Município de Soure para o Agrupamento de Escolas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente Contrato.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.ª | Deveres de informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou cumprimento tempestivo na execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 15.ª | Alterações ao Contrato

1. O contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:



- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.
2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 16.ª | Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois outorgantes.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 17.ª | Contagem dos Prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 18.ª | Revogação

É revogado o anterior contrato de delegação de competências, outorgado em 24 de março de 2022.

Cláusula 19ª | Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª | Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- d) Por acordo das partes.

2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

Cláusula 21.ª | Prazo de Vigência

O presente contrato produz efeitos a partir de 01 setembro de 2023, mantendo-se vigente até ao final do ano escolar 2023/2024 (31.08.2024), sendo renovável pelo período correspondente a cada ano letivo escolar, até ao limite dos mandatos dos representantes dos Outorgantes, observando e aceitando a segunda outorgante a necessária atualização do Anexo 1 que contém o mapa com as responsabilidades financeiras para a concretização da delegação.

Cláusula 22ª | Denúncia

O presente Protocolo pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

Cláusula 23ª/ Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação; e na demais legislação aplicável.

Cláusula 24.ª | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Soure.

A minuta deste contrato foi presente a reunião de Câmara Municipal de Soure em 23 de agosto de 2023, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12

de Setembro, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Soure de 19 de setembro de 2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I, do mesmo diploma legal.

Feito em Soure, ao dia 22 de setembro de 2023, em dois exemplares, que depois de rubricados nas suas páginas vão ser assinados pelos outorgantes, ficando cada uma das partes com um original.

Pela Câmara Municipal de Soure

O Presidente da Câmara Municipal



(Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes)

Pelo Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure

A Diretora



(Luísa Isabel Valente Afonso Pereirinha)



ANEXO I

	1.º tranche	2.ª tranche
Calendário	Setembro 23	Fevereiro 24
Valores	12.000,00€	30.000,00€

